



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 27.426, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas no artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 5.672-1/2018, -----

**CONSIDERANDO** que a mobilidade das pessoas pelo uso do transporte coletivo é um dos destaques priorizados no Plano Plurianual de 2018/2021; -----

**CONSIDERANDO** que se deve promover permanentemente a avaliação da qualidade do transporte coletivo, com o monitoramento por pesquisas de qualidade e satisfação dos usuários e ações evolutivas; -----

**CONSIDERANDO** que as diversas ações voltadas à segurança viária possuem interface com outras entidades e órgãos públicos. -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, junto ao Gabinete da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT, o ***COMITÊ PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO***, órgão colegiado com a finalidade de promover avaliação permanente da qualidade do transporte coletivo, monitoramento de indicadores e apresentação de propostas e recomendações de melhorias dos serviços prestados pelas empresas concessionárias.

**Art. 2º** - Compete ao ***COMITÊ***:

**I** - promover permanente avaliação da qualidade do transporte coletivo e ações evolutivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - elaborar e proceder o monitoramento dos indicadores de qualidade;

III - elaborar o calendário de avaliação;

IV - promover a avaliação e analisar os resultados;

V - monitorar a implantação das melhorias acordadas e seus resultados;

VI - propor as diretrizes da política de segurança viária do município de Jundiaí;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações e o alcance das metas estabelecidas;

VIII - outras atividades requeridas pelo Gestor da UGMT;

IX - avaliar as responsabilidades de cada agente envolvido no serviço e nas ações integradas, necessárias para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º - A abrangência da aferição de que trata o inciso II do “caput” deste artigo deve envolver os resultados de planejamento e gestão de recursos, identificando, minimamente:

a) gestão;

b) fiscalização;

c) custos e tarifas;

d) qualidade/atributos;

e) acesso/difusão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º - Dentre as atividades de monitoramento de que trata o inciso V, do “caput” deste artigo, incluem-se:

a) mobilidade por Habitante por Transporte Público (número de viagem/dia, habitante);

b) frequência de Horário (programado/realizado): razão de intervalo médio entre os ônibus de todas as linhas (dia) pela quantidade de partidas, intervalo (horário de pico);

c) tempos de deslocamentos;

d) análise do crescimento de infraestrutura e transporte;

e) indicadores contratuais.

**Art. 3º - O *COMITÊ PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO* será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:**

**I - 03 (três) representantes do Poder Público;**

**II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil;**

**III - 03 (três) Operadores de Serviços de Transporte;**

**IV - Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.**

**Art. 4º - As atividades do *COMITÊ* serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 5º** - A Comissão Executiva será eleita pelos membros do Comitê, para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 6º** - Os membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, e não receberão remuneração pelas suas atividades, devendo ser exercidas sem prejuízo de seus exercícios regulares, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

**Art. 7º** - O Comitê se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º - As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

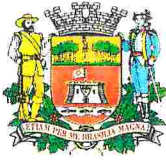
§ 2º - As reuniões do Comitê serão instaladas com, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Comitê o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.

§ 4º - Outras pessoas (que não membros) poderão ser convidadas para a reunião e participar das discussões, no entanto, não terão direito a voto.

**Art. 8º** - Os membros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

**Parágrafo único** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no **COMITÊ** e o suplente poderá ser substituído.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 9º** - O instrumento de avaliação indicará os quesitos gerais e complementares de avaliação.

**Art. 10** - Até 60 (sessenta) dias de cada mandato, deverá ser elaborado plano de ação com as atividades, prazos e metas.

**Art. 11** - No prazo de 90 (noventa) dias da instalação do Comitê, nos termos do disposto neste Decreto, deverão ser aprovados o calendário do ciclo avaliativo e os instrumentos de avaliação respectivos, e os indicadores com as respectivas metodologias.

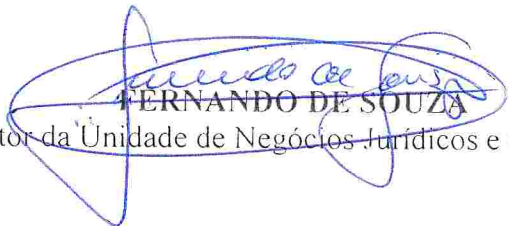
**Art. 12** - Os casos omissos relativos à matéria disciplinada neste Decreto serão decididos pelo Comitê.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

  
SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO  
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

  
FERNANDO DE SOUZA  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania